



SMA
C. 100017

LEI MUNICIPAL Nº078, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997

"Altera artigos da Lei Municipal nº053/91 e dá
outra providências".

INACIO MARIANO TERRA, Prefeito Municipal de São José
do Norte, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterados os artigos 2º, 3º, 4º, 5º,
6º, 7º, 8º, 9º e seus parágrafos.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será
constituído de 15 (quinze) membros representantes das seguintes
Instituições:

- Prefeitura Municipal = (01) Membro;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura = (03) Membros;
- APAE = (01) Membro;
- Conselho Tutelar = (01) Membro;
- Sindicato dos Servidores Municipais = (01) Membro;
- Circulo de Pais e Mestres das Escolas da Rede Pública = (02)
Membros;
- Pastoral = (01) Membro;
- Grêmio Estudantil = (01) Membro;
- Associação Comercial = (01) Membro;
- 18ª Delegacia de Educação = (02) Membros;
- OAB - (01) Membro.

PARAGRAFO UNICO - Dos Membros integrantes do
Conselho Municipal de Educação 2/3, no mínimo, serão professores.

Art. 3º - O mandato de cada membro do Conselho
Municipal de Educação terá a duração de 02 (dois) anos podendo ser
reconduzido.

I - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação
será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior;

II - Necessitando um Conselheiro de afastar por prazo
superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto em quanto
durar seu impedimento.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de
Educação não serão remunerados e os seus serviços serão
considerados de relevância pública.

Art. 5º - Os Conselheiros deverão residir no
Município.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será
dividido em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo e
à deliberação sobre assuntos pertinentes à educação.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Municipal de
Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu
regimento.

PARAGRAFO SEGUNDO - Não poderão compor o Colegiado,
detentores de Cargos de Confiança do Executivo Municipal ou
pessoas investidas em mandato legislativo.

[Handwritten signature in blue ink]



Prefeitura Municipal de São José do Norte

ESTADO do RIO GRANDE do SUL

PF.02/LEI07897.

Art. 7º - Ao C.M.E., deverá:

- a) ter número de membros num múltiplo de 03 (três), para facilitar a renovação;
- b) observar o disposto da Lei nº5.751, de 14 de maio de 1969, do art. 15;
- c) constituir-se em um instrumento de assessoria e provocador das discussões básicas sobre a educação no Município.

Art. 8º - Ao C.M.E compete:

- a) elaborar o seu regimento;
- b) promover o estudo da comunidade com vistas a solução dos problemas educacionais;
- c) estudar e sugerir medidas que visam a expansão e do aperfeiçoamento do ensino no Município;
- d) oferecer sugestões na elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em educação;
- e) emitir parecer sobre:

- assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo Municipal;

- convênios e acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

- concessão de auxílios e subvenções à instituições educacionais;

- estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo e serem custeadas com recursos Municipais;

- manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;

- exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação enquanto for criado o Sistema Municipal de Ensino de São José do Norte.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços, técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 30 DE DEZEMBRO DE 1997.


Inácio Mariano Terra
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


Maria Goreti Santos Costa
Secretária Municipal de Administração

Registrado no livro	07
às folhas	139, 139v e 140
anotado no livro	
as fichas	
de	de 19